

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

GABRIEL ARRUDA ESCOREL VIEIRA

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL:

**O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E A INVISIBILIDADE DA PESSOA
TRANSEXUAL NA PARAÍBA E NO BRASIL.**

CAMPINA GRANDE – PB

2018

GABRIEL ARRUDA ESCOREL VIEIRA

**DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL:
O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E A INVISIBILIDADE DA PESSOA
TRANSEXUAL NA PARAÍBA E NO BRASIL.**

Trabalho monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
Instituição.

Orientador: Prof. MsC. Camilo de Lélis
Diniz de Farias

CAMPINA GRANDE – PB

2018

V658d Vieira, Gabriel Arruda Escorel.
Direitos humanos e diversidade sexual: o direito à identidade de gênero e a invisibilidade da pessoa transexual na Paraíba e no Brasil / Gabriel Arruda Escorel Vieira. – Campina Grande, 2018.
50 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias".

1. Direitos Humanos – Brasil. 2. Diversidade Sexual – Brasil e Paraíba.
3. Direitos e Identidade de Gênero. 4. Direitos e Transexualidade. I. Farias, Camilo de Lélis Diniz de. II. Título.

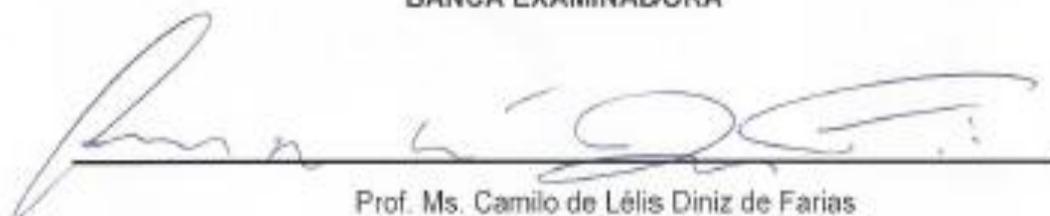
CDU 342.7:391.2-055.34/.36(043)

GABRIEL ARRUDA ESCOREL VIEIRA

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL: O DIREITO À
IDENTIDADE DE GÊNERO E A INVISIBILIDADE DA PESSOA TRANSEXUAL
NO BRASIL

Aprovada em: 17 de Dezembro de 2018.

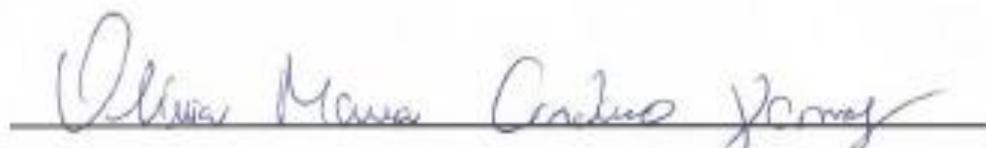
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. Elbert Chaves de Assis Catão

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em especial a minha amiga e professora Elba, que foi quem primeiro me incentivou na luta pelo direito das minorias. Agradeço também ao professor orientador Camilo que me ajudou na elaboração e conclusão desse trabalho de pesquisa, e aos demais professores que direta ou indiretamente contribuíram para que fosse possível tal feito.

Agradeço também a meus pais, por me proporcionarem estar concluindo o ensino superior.

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem a finalidade de abordar e mostrar a realidade da população LGBTI com enfoque na pessoa transexual e as dificuldades que elas enfrentam no dia a dia. Além disso, teve o propósito de analisar o impacto dos estereótipos de gênero na violação dos direitos humanos da pessoa transexual no Brasil, mostrando como a violência e a exclusão social, presentes no cotidiano dessas pessoas, faz com que muitas vivam jogadas à própria sorte e, na maioria das vezes, usando seus corpos como meio de sobrevivência. Ao longo da pesquisa foi possível buscar entender como a cultura heterocisnormativa determina normas e padrões de ser e de agir e como as desigualdades de gênero afetam e ferem princípios garantidos na constituição. Por fim, foram apresentadas algumas conquistas no estado da Paraíba relacionadas ao tema proposto e como a sociedade vem reconhecendo mesmo que lentamente à existência desse grupo que há muito tempo luta para que suas identidades sejam reconhecidas e respeitadas.

Palavras chave: Pessoa Transexual. Gênero. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present monograph has the purpose of addressing and showing the reality of the LGBTI population with the focus on the transsexual people and the difficulties that they face in their daily life. In addition, it aimed to analyze the impact of gender stereotypes on the violation of the human rights of the transgenders in Brazil, showing how violence and social exclusion, present in the daily lives of these people, leads many to be thrown to their fate and, most of the time, to use their bodies as means of survival. Through the research it was possible to seek understanding of how the heteronormative culture determines norms and standards of behavior and actions and how the gender inequalities affect and hurt principles that are guaranteed in the constitution. Lastly, some achievements in the state of Paraíba were presented regarding the proposed theme and how society has been acknowledging, even if it's slowly, the existence of this group that has struggled for a long time for recognition and respect for its identities.

Keywords: Transsexual person. Gender. Human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONCEITO DE GÊNERO	10
1.1. Heterocisnormatividade e dignidade da pessoa humana	11
1.2. A situação da pessoa transexual no Brasil	16
2. ASPECTOS CONCEITUAIS	23
2.1. Gênero e educação	24
2.2. Ideologia de gênero?	26
3. DIREITOS E GARANTIAS	30
3.1. Identidade de gênero e direito ao nome	31
3.2. Representatividade política	33
3.3. Políticas públicas e diversidade sexual	34
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

Desde muito cedo, meninos e meninas aprendem o que devem e o que não devem fazer; são levados(as) a acreditar que suas escolhas são determinadas por ser homem ou mulher, e que isso não pode mudar. É uma questão cultural a rotulação que ocorre acerca dos comportamentos masculinos e femininos na sociedade, de maneira que o sexo que é designado ao sujeito no momento de seu nascimento impõe a ele uma série de padrões de comportamento, bem como delimita o seu papel na sociedade.

O gênero, enquanto noção cultural, diz respeito à imposição de papéis sociais com base na conformação anatomo-fisiológica dos genitais do indivíduo. Com isso, frequentemente ocorre a segregação por parte de alguns grupos, que excluem e/ou não respeitam o que é diferente do padrão prescrito pela heterocisnormatividade¹. E essa questão vai além da transexualidade, pois abrange outras minorias que sofrem com vários tipos de opressão e preconceito.

Atualmente o Brasil é o país que tem o maior índice de assassinato contra pessoas transexuais, conforme apontam dados de entidades especializadas no acompanhamento a pessoas LGBTI e infelizmente esse é um problema que ocorre em todo mundo e que aumenta dia após dia devido à invisibilidade da condição das pessoas transexuais dentro da sociedade.

É essencial que sejam implantadas políticas de prevenção, como também leis eficazes que garantam os direitos básicos a essas pessoas frente a essa realidade de violência e desamparo e que sofrem com vários tipos de preconceito, assim como erradicar a prática de qualquer ato desumano e criminoso.

A conscientização da população é fator determinante no combate à discriminação, e tal atitude é possível ser feita em todos os meios de convívio

¹ A escolha do termo heterocisnormatividade se dá pela sua maior amplitude conceitual, que compreende a crítica à imposição de padrões sociais, corporais e estéticos às pessoas com base em sua conformação anatomo-fisiológica, de modo que os sujeitos cisgêneros (que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento) e heterossexuais (que sentem atração física e afetiva pelo gênero oposto) sejam vistos como um padrão, que, por conseguinte, exclui todos aqueles que não se enquadrem nesta norma, gerando, desta forma, uma situação de estigmatização social.

social. Seja nas escolas, nas universidades, no local de trabalho ou no próprio seio familiar, pois todas as pessoas nascem com garantias de direitos, e o principal deles é o direito à uma vida digna, que precisa ser preservado e respeitado por todos.

O propósito desse trabalho monográfico é analisar o impacto dos estereótipos de gênero na violação dos direitos humanos das pessoas trans no Brasil. Tendo em vista que ainda é difícil a luta das pessoas trans para que sejam reconhecidas como titulares de direitos, onde a maioria da população desconhece as dinâmicas de gênero que pautam padrões de ser e apresentar-se no mundo.

A partir dos padrões de gênero, pessoas que não se adequam ao padrão estabelecido socialmente, sofrem todos os tipos de discriminações e opressões, violando seus direitos de maneira banal, o que é aceito pela grande maioria, tendo em vista que essas pessoas não são colocadas dentro da sociedade mas sim à margem dela.

A exclusão da cidadania das pessoas trans dificulta seu convívio familiar, sua educação, e suas chances de entrar no mercado de trabalho formal, por exemplo. E essas exclusões se dão em maior ou menor medida, pois se relacionam com outras práticas. Como o acesso ao mercado de trabalho é negado e por não se encaixarem em nenhum dos padrões impostos pela grande maioria das empresas, padrões esses demarcados pelas questões de raça e gênero, essas pessoas, sem autonomia financeira, recorrem ao mercado de trabalho informal, como por exemplo o da prostituição.

Frente a tal realidade, o presente trabalho monográfico, é resultado de pesquisa bibliográfica onde procuramos debater o assunto a partir de artigos científicos, livros, teses e dissertações, ainda realizando análises jurisprudenciais no que se refere ao que temos hoje materializado em leis sobre o assunto em questão.

Para pesquisa de artigos científicos em periódicos, selecionamos trabalhos publicados entre os anos de 2001 a 2018, utilizando as categorias: Identidade de gênero, pessoa transexual e direitos humanos.

Por fim, o trabalho tem uma abordagem bibliográfica qualitativa uma vez que não se preocupa, prioritariamente com dados estatísticos, mas sim em entender a materialidade do fenômeno que pretendemos analisar, compreendendo, desta forma, as suas particularidades.

O estudo perseguiu o seguinte problema de pesquisa: **Os padrões de gênero contribuem para a violação dos direitos humanos da pessoa transexual?** E teve como objetivo geral analisar o impacto dos estereótipos de gênero na violação dos direitos humanos das pessoas trans no Brasil e como objetivos específicos: refletir sobre o papel da heterocisnormatividade na violação da dignidade da pessoa humana da pessoa transexual; apresentar a situação social, econômica e jurídica da pessoa trans no Brasil e; identificar ações de enfrentamento no que diz respeito à violação de direitos contra essas pessoas.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONCEITO DE GÊNERO

Para entendermos o conceito de gênero é necessário introduzir o contexto histórico, a partir da civilização ocidental e qual sua importância na discussão do tema.

A partir da Revolução Francesa (1789) com a chegada do Iluminismo, surgiram as primeiras reivindicações de mulheres contra a cultura machista patriarcal que predominava na época, essa onda de manifestações contra a submissão da mulher em relação ao homem e a divisão sexual do trabalho fez com que surgisse o sufragismo, que deu origem ao movimento feminista dos dias atuais que tinha como interesses a liberdade, a igualdade e a fraternidade entre homens e mulheres no que diz respeito a questões políticas, jurídicas e econômicas (CANCIAN, 2016). Elementos estes também presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O pensamento acerca dos Direitos Humanos surgiu em meados do século XVIII, onde se começou a questionar as tradicionais estruturas políticas e sociais através do Iluminismo que trouxe a ideia de que o homem era detentor de direitos inalienáveis decorrentes de sua natureza e independente do Estado. Também tinha o propósito de limitar o poder do Estado sobre os indivíduos afirmando que sua existência era anterior às leis. Foi a partir daí que surgiram os primeiros modelos de Constituição.

Os primeiros estudos sobre gênero surgiram a partir das ideias da antropóloga Gayle Rubin, que questionou e sistematizou as relações de submissão e opressão das mulheres e quais as formas de alcançar uma sociedade igualitária entre os seres humanos. Em seus ensaios Rubin trabalha a separação entre o sexo (natureza) e o gênero (cultura) criando então o Sistema Sexo/Gênero que vai expor como o sexo biológico se transforma em um produto a fim de atender as necessidades sociais. (RUBIN, 1975).

Já o termo gênero tem origem inglesa, derivado da palavra *gender* que foi estudado por filósofos ingleses dos anos 60. Gênero refere-se a uma identidade sexual que pode ou não combinar com a identidade biológica, pois está condicionado ao papel social e as experiências individuais de homens e mulheres.

No Brasil os primeiros debates acerca de questões de gênero aconteceram por volta dos anos 70, e tiveram como representantes as mulheres e o grupo LGBT que passaram a questionar sua representatividade frente aos papéis socioculturais vigentes. (SARTI, 2004).

1.1. Heterocisnormatividade e dignidade da pessoa humana:

No decorrer dos últimos anos, a sociedade vem sofrendo um difícil processo de construções identitárias. Isso porque os códigos e valores ligados ao sexo anatômico e ao comportamento social se relacionam com as transformações econômicas, políticas e sociais que o mundo vem passando.

Ao longo da construção histórica da humanidade, percebe-se que existe uma imposição que se estabelece entre o sexo anatômico e o comportamento social que é estabelecido pelo padrão heterocisnormativo que predomina na sociedade. Juntamente com a raça, a etnia e as classes sociais, o gênero constitui a base das relações sociais, pois equilibra as relações entre homens e mulheres de forma geral e em todas as suas variações. (BUTLER, 2010). Desta maneira:

Gênero, como compreendemos, é um dispositivo cultural, construído historicamente, que classifica e posiciona o mundo a partir da relação entre o que se entende como feminino e masculino [...] Os arranjos de gênero colocados em prática na sociedade exercem uma força sobre toda nossa vida cotidiana. Eles criam expectativas a respeito de como devemos agir, do que pensar e do que gostar. (LINS, MACHADO & ESCOURA, 2016, p. 10)

A palavra gênero é vista como manifesto social e cultural da identidade dos indivíduos e a palavra identidade refere-se às características próprias e exclusivas de cada pessoa, como o nome, idade e profissão.

Nesse entendimento afirma-se que a identidade de uma pessoa não está condicionada apenas ao sexo biológico que lhe é atribuído, mas passa também pela identidade de gênero que ela assume física ou psicologicamente, ou seja, gênero é uma construção social. (GROSSI, 1998). Assim sendo:

A sexualidade é um aspecto central do ser humano ao longo da vida e inclui o sexo, gênero, identidades e papéis, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é experienciada e expressa através de

pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relações. Embora a sexualidade possa incluir todas estas dimensões, nem sempre elas são todas experienciadas ou expressas. A sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, éticos, legais, históricos, religiosos e espirituais. (OMS - Organização Mundial da Saúde, 2006, s/p).

Existe muita confusão a respeito dos conceitos de orientação sexual, nome social e identidade de gênero. Por isso vamos utilizar o conceito apresentado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT LGBT, contido na Resolução nº 11/2014:

I - Orientação sexual "como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

II - Identidade de gênero "a profundamente sentida, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos".

III. Para efeitos desta Resolução, considera-se nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

Assim, a maneira que a orientação sexual se refere as pessoas com quem escolhemos nos relacionar sexualmente, a identidade de gênero indica como nos reconhecemos frente aos padrões estabelecidos socialmente. Embora a maioria das pessoas se identifique com o sexo e gênero que nasceram, algumas pessoas não irão se identificar. São estas as pessoas transgênero, grupo que inclui, especialmente, as travestis e transexuais (CHANTER, 2011).

Frequentemente, em nosso cotidiano nos deparamos com cenas, discursos, atitudes e pensamentos de caráter extremamente machista e sexista. Isso porque em nossa cultura estamos condicionados a agir e aceitar esses tipos de comportamentos preconceituosos como naturais, quando na verdade são fruto do que aprendemos em sociedade.

A intolerância às diferentes possibilidades de ser homem ou ser mulher, em nossa cultura, é o que leva ao estado de violência com qual a população de pessoas LGBT convive cotidianamente. (LINS, MACHADO & ESCOURA, 2017, p. 70)

O problema maior em relação aos padrões heterocisnormativos é que esse costume está enraizado em toda a sociedade e também é comum ver pessoas jovens com pensamentos retrógrados a respeito das questões de gênero, por desconhecerem sobre o assunto já que nas próprias relações familiares se estabelecem regras e atividades diferentes para homens e mulheres.

As identidades são como um contrato social, pois elas diferenciam os indivíduos entre os que são aceitos e os não aceitos na sociedade. Essas diferenças determinam regras e modos de comportamentos sociais, onde existe um modelo padrão que a grande maioria tenta se adequar, fazendo com que haja um distanciamento por parte desses grupos, e assim surgem os conflitos, os ataques e ameaças. (LOURO, 2001)

O padrão heterocisnormativo, que impõe comportamentos misóginos e preconceituosos, é a principal causa para a intolerância relativa a gênero e sexualidade que vivenciamos em nossa sociedade, pois, é ela quem determina condutas e maneiras de como se comportar de acordo com seu sexo anatômico. (PETRY, MEYER, 2010). Ou seja, existe um modelo que deve ser seguido à risca, imposto a partir da genitália do indivíduo. Desta maneira:

Desde o nascimento, as crianças são inscritas em uma ou em outra classe sexual. Essa atribuição universal, em princípio irreversível, determinará, mediante uma classificação durável, uma socialização diferenciada. Supostamente fundamentada numa realidade biológica [...] (BORRILLO, 2010, p. 292)

Há a reprodução desta discriminação também no próprio grupo LGBT, pois existe certa hierarquização de mulheres trans que realizaram a cirurgia de readequação sexual, com aquelas que optaram ou não tiverem recursos suficientes para fazer. Ou seja, mais uma vez podemos perceber que as normas de gênero interferem e influenciam no modo como a população transexual se relaciona e como isso reflete na população geral. Além disso, o problema da heterocisnormatividade se relaciona com relações propriamente hetero, onde se tem a hierarquização do homem com relação à mulher

(machismo) e com isso cria-se uma relação abusiva de subordinação e aceitação.

As mulheres transexuais respeitáveis, aquelas que corrigem sua genitália para se adaptar às normas de gênero pois nasceram em um “corpo errado” e as “outras” transgressoras. Aquelas que mantêm um corpo “desviante da norma” são as mais vulneráveis à serem mortas, majoritariamente travestis. (ANTRA, 2017, p. 53).

Outra vertente marcada pelas regras desiguais, violentas e excludentes da heterocisnormatividade é a família, onde há um grande conflito em razão da não aceitação por parte dos pais dos/as seus/suas filhos/as que se reconhecem como transexuais. Que na maioria das vezes, confundem identidade de gênero com orientação sexual e acabam por negar e abandonar, deixando essas pessoas desamparadas jogadas a própria sorte.

Segregar significa separar, marginalizar ou excluir uma pessoa ou um grupo de pessoas que se encontre em situações diferentes, e isso pode se dar de diversas formas e por vários fatores, como pela cor da sua pele, sua orientação sexual, seu nível econômico, crença ou escolaridade (COTRIM, 2005). É julgar e discriminar alguém por ser diferente e não possuir as mesmas condições e/ou ideologias que as suas. Podendo tais atos serem motivados por aspectos culturais, sociais ou políticos.

A segregação da pessoa transexual decorre da heterocisnormatividade, que estabelece padrões de sexualidade e gênero, e determina o modo como a sociedade está organizada, visando regular e normatizar maneiras de ser e de agir, com o corpo e a sexualidade de acordo com a norma binária estabelecida que é a masculina e a feminina. Assim, compreende-se que o termo heterocisnormatividade é aquilo que é tomado como referência de normalidade em relação à sexualidade para explicar as atrações e comportamentos sexuais entre indivíduos de sexos diferentes. (PETRY. MEYER. 2010).

Ao impor a pessoa trans um modo de ser, apresentar-se no mundo social e relacionar-se com as outras pessoas afetivamente e sexualmente, a heterocisnormatividade retira a autonomia da pessoa, viola sua identidade, ferindo sua dignidade.

Podemos compreender a dignidade da pessoa humana como sendo:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p.60)

Ou seja, a dignidade da pessoa humana refere-se a um conjunto de direitos e deveres que cada pessoa possui na sociedade independente da posição em que se encontrem, cabendo a todos o dever de agir fraternamente buscando alcançar a efetivação de todas as dimensões de direitos.

A primeira geração/dimensão de Direitos refere-se aos direitos civis e políticos, os quais estão relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, entre outras garantias individuais. Ainda, são considerados como direitos naturais, inalienáveis e imprescritíveis.

São os direitos civis e políticos. Trata-se dos direitos individuais vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão. Direitos inerentes à individualidade, tidos como atributos naturais, inalienáveis e imprescritíveis, que por serem de defesa e serem estabelecidos contra o Estado, têm especificidade de direitos “negativos”. (WOLKMER, 2002, p. 13)

Com relação a segunda geração ou dimensão, esta refere-se aos direitos sociais, econômicos e culturais voltados para a coletividade, fundamentados no princípio da igualdade. Assim, nas palavras de Antonio Carlos Wolkmer:

São os direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado mas ensejam a garantia e a concessão a todos indivíduos por parte do poder público. (WOLKMER, 2002, p. 14).

Podendo ser citado como exemplos: O direito à saúde, o direito ao trabalho e o direito a educação.

Já a terceira geração/dimensão diz respeito aos direitos coletivos e difusos, ou seja, de solidariedade e fraternidade, que visam a proteção de um conjunto de pessoas, relacionando-se com o desenvolvimento do meio

ambiente, a qualidade de vida em sociedade, o desenvolvimento, entre outros. (WOLKMER, 2002)

Ressalta Antonio Carlos Wolkmer:

Transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, a amplitude dos sujeitos coletivos, as formas novas e específicas de subjetividades e a diversidade na maneira de ser em sociedade têm projetado e intensificado outros direitos que podem ser inseridos na “terceira dimensão”, como os direitos de gênero (dignidade da mulher, subjetividade feminina), direitos da criança, direitos do idoso (Terceira Idade), os direitos dos deficientes físicos e mentais, os direitos das minorias (étnicas, religiosas, sexuais) e novos direitos da personalidade (à intimidade, à honra, à imagem). (WOLKMER, 2002, p. 18)

Portanto, a heterocisnormatividade viola a dignidade da pessoa humana, pois, ao querer impor um padrão e estabelecer regras, acaba também dando sustentação para reprodução de preconceito com todas as pessoas que se mostrem diferentes do que é aceito como "normal", e a partir disso surge a intolerância contra as pessoas que apresentam características diferentes das que são vistas como normais, afetando de modo a prejudicar suas vidas, ferindo os direitos humanos de diferentes gerações.

1.2. A situação da pessoa transexual no Brasil

Atualmente no Brasil existe uma grande violação no que diz respeito ao direito à vida da pessoa trans, tendo em vista a extrema vulnerabilidade que essas pessoas se encontram no meio social.

De acordo com Associação Nacional de Transgêneros (ANTRA, 2017) no ano passado ocorreram 179 assassinatos contra pessoas transexuais, sendo destas, 169 travestis e mulheres trans e 10 homens trans. A maioria dos assassinatos ocorreram na região nordeste registrando 39% dos casos, seguido pelo sudeste com 32%, norte e sul com 10% e centro-oeste com 9%.

E de acordo com a International Transgender Europe (TGEU) no período entre outubro de 2016 a setembro de 2017, 171 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, seguido pelo México com 56 mortes, Estados Unidos com 25, Colômbia com 10 e Argentina com 07 (ANTRA, 2017).

Estima-se que a cada 48 horas uma pessoa trans é assassinada no Brasil e muitos desses crimes são cometidos pelo ódio contra essa população apenas por ser quem são. Sem contar naqueles(as) que acabam por tirar suas próprias vidas por não conseguirem suportar a dor que carregam por ser quem são e pela falta de apoio e segurança do Estado. Segundo o relatório Transexualidades e Saúde Pública no Brasil, 85% dos homens trans já pensaram em suicídio ou até mesmo tentaram cometer o ato (ANTRA, 2017).

Estes dados representam a violação aos direitos de 1ª geração no que diz respeito a liberdade de ser e conviver, da igualdade entre os indivíduos em sociedade, e da segurança (garantia a vida) e também aos direitos de 3ª geração que versa sobre a solidariedade e fraternidade.

No que trata a garantia dos Direitos Humanos de 2ª Geração, que segundo Fábio F.B. de Freitas (2004) são aqueles correspondente aos direitos econômicos e sociais, basicamente vinculados ao mundo do trabalho, verifica-se mais uma vez a violação, visto que de acordo com a ANTRA, 90% da população trans trabalha na prostituição, por não ter tido uma educação formal digna.

A prostituição simboliza um paradoxo entre vida e morte. Pois é naquele meio que buscam sua sobrevivência arriscando suas vidas na esperança de algum dia poder ter seus direitos garantidos e respeitados.

Ressalta-se, ainda não que a prostituição não seja um trabalho digno assim como qualquer outro mas que esta não pode ser a única alternativa para sua sobrevivência. Ou nenhuma profissão que não seja decorrente da livre escolha do indivíduo, pois impor algo a alguém é ferir sua autonomia.

A liberdade sexual é a capacidade de agir eroticamente sem coação e de se expressar sexualmente segundo as próprias escolhas. A vontade e o consentimento constituem os pilares da liberdade sexual. Como qualquer outra liberdade, está composta por dois elementos indissociáveis: o Direito do sujeito para exercer-a e a obrigação de todos os membros da sociedade de se abster de interferir. O único limite em dita liberdade seria o de não prejudicar ao próximo. [...] Como manifestação da vida privada, a liberdade sexual deveria supor a possibilidade de ter relações sexuais com quem desejamos e nas condições combinadas com a outra pessoa. Nesse sentido, a liberdade sexual integra o direito de escolher manter relações sexuais com uma ou várias pessoas, de maneira esporádica ou

regularmente, de forma gratuita ou onerosa. (BORRILLO, 2015, p. 2).

Dentre os fatores que contribuem para negação da cidadania da pessoa Trans, podemos incluir a negação do uso do nome social, uma vez que não ser chamado pelo nome social é medida que constrange o indivíduo que muitas vezes relacionado ao *bullying* LGBTFóbico, ao abandono afetivo familiar e a violência, sente-se invisível e desamparado. Tais fatos são por si só uma violação dos Direitos Humanos desaguando no direito à educação e posteriormente ao mercado de trabalho formal.

Assim, verifica-se que a luta do movimento LGBT no Brasil, através da pressão social ao governo resultou em tímidas, porém, simbólicas conquistas a exemplo da Orientação Conjunta nº 02/2017 - SUED/SEED que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2017).

Considerando o Parecer nº 02/2014-CAOPEeduc, do Ministério Público/Paraná, e o Parecer nº 03/2016-CP/CEE, que recomendam às instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna travesti ou transexual menores de 18 anos, a Superintendente da Educação – SUED, no uso de suas atribuições emite a seguinte orientação.

1. Que o nome civil, constituído por prenome e sobrenome é um dos principais direitos de personalidade ou direitos personalíssimos, e estes, segundo o Código Civil, são intransmissíveis e irrenunciáveis. O nome social é o nome pelo qual travestis e transexuais, femininos ou masculinos se reconhecem e preferem ser chamados.

Orientação Pedagógica nº 01/2010 - DEDI/SEED que diz respeito a inclusão do nome social para travestis e transexuais nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica. E ainda faz menção quanto ao uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero do aluno(a). (BRASIL, 2010)

O nome social é o reconhecimento de pertencimento da identidade de gênero das/dos travestis e transexuais. Sendo assim, fica instituído o uso do mesmo a fim de garantir o acesso e a permanência dessa população em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná e, principalmente para possibilitar a garantia do direito constitucional à educação pública de qualidade à todas/os as/os cidadãs/os.

Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 – Conselho Nacional

de combate à discriminação: Estabelece as medidas de acolhimento e tratamento de pessoas LGBTs nos estabelecimentos penitenciários do Brasil. Como por exemplo, o uso do nome social de acordo com sua identidade de gênero, espaços de vivência separados, tratamento igual entre mulheres cis e mulheres trans, atenção à saúde inclusive no tratamento hormonal, continuidade da formação educacional ou profissional, benefício do auxílio reclusão, bem como capacitação de profissionais para que não haja discriminação ou tratamento desumano em relação à orientação sexual e identidade de gênero. (BRASIL, 2014).

Resolução nº. 12, de 16 de janeiro de 2015 - Conselho Nacional de Combate às Discriminações e promoções dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais travestis e transexuais CNCD/LGBT:

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

E também o decreto 8.727 de 28 de abril de 2016:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

A retificação de nome e gênero é, possivelmente, a mais recorrente demanda das pessoas transexuais, juntamente com processos cíveis e criminais decorrentes da transfobia. Atualmente no que se refere ao acesso à justiça, houve uma mudança significativa a respeito da alteração do sexo no registro civil pelo STJ, que reconheceu a possibilidade de alteração sem que seja feita a cirurgia de adequação sexual anteriormente prevista, o que é um grande avanço, pois tende a diminuir a discriminação, e ainda possibilitando

uma vida digna e respeitosa para como aquelas pessoas que não tem condições ou apenas não querem a realização da mudança de sexo.

Nesse sentido a quarta turma do STJ considerou que:

No pedido de retificação de registro, a autora afirmou que, apesar de não ter se submetido à operação de transgenitalização, realizou intervenções hormonais e cirúrgicas para adequar sua aparência física à realidade psíquica, o que gerou dissonância evidente entre sua imagem e os dados constantes do assentamento civil. (Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, número do processo não divulgado em razão de segredo judicial. STJ, 2017).

O acesso à justiça antes dessa decisão muitas vezes era frustrado. Pois se entendia que para a realização de mudanças como nome social e sexo no registro civil, era necessária a comprovação do processo transexualizador. Podemos destacar como exemplo uma decisão de Novembro de 2017, que negou o pedido de retificação do nome e gênero no registro civil.

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. TRANSEXUAL. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração no registro civil somente quanto ao nome da apelada, sem a retificação quanto ao seu sexo, continuará lhe causando constrangimentos e situações vexatórias, posto que ainda passará a constar em seus documentos o sexo masculino, embora se comporte perante a sociedade como pessoa do sexo feminino. 2. A ausência da cirurgia de redesignação sexual não é óbice para a retificação do registro civil. Precedente do STJ: REsp 1626739/RS 3. Ademais, verifica-se que a apelada possui o desejo de realizar a cirurgia, que ainda não ocorreu por conta de sua condição financeira e porque, mesmo podendo ser realizada pelo SUS, há uma demora na realização do procedimento, bem como não há, no Estado do Piauí, centros de referência nesse procedimento. 4. A apelada realizou terapias de reposição hormonal para adquirir a aparência feminina, o que comprova a sua identificação social com o sexo feminino. 5. Apelo conhecido e não provido.

(TJ-PI - AC: 00005070820148180029 PI, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 28/11/2017, 1ª Câmara Especializada Cível).

Ocorre que tal postura era mais uma vez o Estado determinando que o corpo do indivíduo se adequasse aos padrões impostos pelo próprio Estado e não o reconhecimento de sua autonomia e dignidade.

Até porque é importante destacar que o processo transexualizador instituído pela Resolução nº 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina, e que encontra-se incluso na saúde pública do Brasil (SUS), pode vir a causar danos à saúde do paciente. Tal processo é composto por uma equipe multidisciplinar composta por médico endocrinologista, cirurgião, psiquiatra, psicólogo e assistente social que acompanha o paciente por um período de dois anos. Devido a ser um processo delicado e com várias etapas, algumas pessoas não desejam a realização da cirurgia de readequação sexual, pois é um longo período doloroso tanto fisicamente como emocionalmente, podendo levar a depressão da pessoa que está submetida ao tratamento.

Já outros(as), que não encontram amparo do Estado na saúde pública, buscam meios paralelos e não seguros que colocam suas vidas em risco, como por exemplo, a injeção de silicone industrial nos seios (no caso de travestis e transexuais) em clínicas clandestinas ou mesmo em casa, em condições sanitárias precárias, sendo a aplicação feita pelas chamadas bombadeiras² e na utilização de hormônios sem o devido acompanhamento profissional.

Recentemente, a OMS (Organização Mundial da Saúde) retirou a transexualidade do rol de transtornos mentais da CID (Classificação Internacional de Doenças). Uma grande conquista para a população que há muito tempo lutava para que não fossem tratados como doentes mentais em razão da sua condição. Até pouco tempo era reconhecida como “Transtorno de Identidade de Gênero” e atualmente passou a ser classificado como “incongruência de gênero” de acordo com o CID-11.

Atualmente existem transexuais que não desejam realizar a cirurgia de transgenitalização por diversos motivos (medo do procedimento, falta de dinheiro, fase ainda experimental no caso de homens trans), bem como transexuais que não repudiam sua genitália, apenas não sentindo prazer e não a utilizando em suas práticas sexuais. (CAMBAÚVA, 2015, p. 122)

Assim, submeter-se ao mesmo deve ser uma escolha do indivíduo e ser assegurado através de uma política de saúde que garanta e respeite seus direitos. Pois como destaca Borrillo (2015, p. 10) a identidade de gênero tem

² Termo costumeiramente usado entre as travestis e transexuais para denominar as mulheres que vendem clandestinamente serviços de aplicação de silicone sem o devido acompanhamento profissional, o que pode causar danos irreversíveis à saúde da mulher trans.

relação com a vivência do sujeito, compreendemos assim, a partir das suas lições que não cabe ao Estado fazer qualquer exigência para reconhecer direitos:

Se entende por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa se sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído no momento do nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. Isso pode abarcar a modificação da aparência ou a função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, sempre que isso seja livremente escolhido. Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, o modo de falar e os modos de comportamento.

Vale destacar ainda que a primeira cirurgia de mudança de sexo que ocorreu no Brasil foi marcada por fatos polêmicos, e que levou a condenação do médico que realizou a cirurgia. Na época, 1978, Roberto Farina foi processado e acusado de lesão corporal por ter feito a intervenção cirúrgica de mudança de sexo na paciente Waldirene mesmo com seu consentimento no ano de 1971.

Além de Waldirene que foi a primeira mulher trans a se submetida a cirurgia de mudança de sexo no Brasil, João Nery foi o primeiro homem trans a realizar a cirurgia com o mesmo médico no ano de 1977. O escritor fez a mamoplastia masculinizadora que consiste na retirada das mamas para que o tórax fique com aparência masculina e também retirou o útero.

João foi em vida um grande ativista sobre questões relacionadas a pessoas transgênero e transexuais, principalmente na área da saúde onde relatou várias experiências e críticas de como se sentia invisível por não receber os tratamentos adequados. O escritor e ativista faleceu em outubro de 2018, vítima de um câncer, após décadas de trabalho junto à comunidade trans do Brasil.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

Cisgênero corresponde à pessoa que se identifica com o gênero com qual nasceu, logo, não se pode associar a homossexualidade com a transexualidade, pois uma pessoa pode ser homossexual e cisgênero ao mesmo tempo. Existem ainda pessoas que não se identificam com nenhum gênero, estas são denominadas de não binárias ou intersexo.

Tal qual as demais pessoas, uma pessoa trans pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivossexualmente: mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros; homens transexuais que se atraem por mulheres também o são. Já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e homens transexuais que se atraem por outros homens também. Não se pode esquecer, igualmente, das pessoas com orientação sexual bissexual. (JESUS, 2012, s/p)

Mulher transexual é a pessoa que nasce com a genitália masculina (pênis) porém se identifica como mulher e assim deve ser reconhecida. Homem transexual é a pessoa que nasce com a genitália feminina (vagina) mas se identifica como homem e assim deve ser reconhecido.

Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens. Pessoas transexuais geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e querem “corrigir” isso adequando seu corpo à imagem de gênero que têm de si. Isso pode se dar de várias formas, desde uso de roupas, passando por tratamentos hormonais e até procedimentos cirúrgicos. (JESUS, idem)

O termo travesti foi e até hoje é usado como algo pejorativo, pois é erroneamente associado como algo que é falso, superficial, ou figurativo, ou implicado com a prostituição. Pessoas que se declaram como travestis passam por grandes desafios ao longo da vida, como o preconceito ainda é muito forte, assim como as pessoas trans e homo, no lugar de serem respeitadas são ridicularizadas.

Diferentemente das transexuais as travestis podem se identificar com o seu gênero e assim viverem sem sentir a necessidade de mudarem seu sexo, pois alguns usam da travestilidade apenas como forma de trabalho e/ou entretenimento. Como por exemplo: crossdressers, drag queens e transformistas. Em outras palavras, as travestis são pessoas que se apresentam e vivenciam o gênero feminino podendo se reconhecerem tanto como homem ou como mulher (JESUS, 2012).

2.1. Gênero e educação

É notório que os padrões de gênero estão enraizados no nosso cotidiano, e que muitas vezes não percebemos e reproduzimos práticas de caráter preconceituoso. Isso acontece porque na nossa formação enquanto cidadãos, aprendemos a distinguir comportamentos femininos e masculinos bem como julgar entre o certo e errado baseado na nossa vivência pessoal.

Assim, desde cedo, a escola, juntamente com a família, igreja etc, são lugares ou espaços de convivência e interações dos indivíduos em sociedade. A educação tradicional na qual convivemos, separa e cria distinções entre meninos/meninas, rapazes/moças, através de ações, atividades, formas de se comportar e “ditam regras” baseadas em padrões estabelecidos pela ordem dominante. (SILVINO, HENRIQUE, 2017, s/p).

Quando criança nossa primeira e principal referência é a família, é ela quem começa a nos educar, nos impondo regras e comportamentos de acordo com o sexo biológico que diferencia homens e mulheres e o espaço que estes ocupam no mundo.

Os modelos de homem e de mulher que as crianças têm à sua volta, na família e na escola, apresentados por pessoas adultas, influenciarão a construção de suas referências de gênero. Quando a menina e o menino entram para a escola, já foram ensinados pela família e por outros grupos da sociedade quais são os “brinquedos de menino” e quais são os “brinquedos de menina”. Embora não seja possível intervir de forma imediata nessas aprendizagens no contexto familiar e na comunidade, a escola necessita ter consciência de que sua atuação não é neutra. Educadores e educadoras precisam identificar o currículo oculto que contribui para a perpetuação de tais relações. A escola tem a responsabilidade de não contribuir para o aumento da discriminação e dos preconceitos contra as mulheres e contra todos aqueles que não correspondem a um ideal de masculinidade dominante, como

gays, travestis e lésbicas, por exemplo. Por isso, educadores e educadoras são responsáveis e devem estar atentos a esse processo. (BARRETO, ARAÚJO, PEREIRA, 2009, p. 51)

Assim que entramos na escola, já temos uma conduta pré-estabelecida que nos foi ensinada em casa e que continua a ser reforçada no ambiente escolar que muitas vezes não consideram que as diferenças devem ser igualmente respeitadas por todos os professores assim como os alunos que convivem dia a dia.

O debate acerca da diversidade sexual e de gênero é fundamental para obter ambientes mais inclusivos e plurais, pois é respeitando e sabendo lidar com as diferenças que teremos avanços e melhorias no ensino brasileiro.

Se o gênero é socialmente construído por nós no cotidiano da família, da escola, da rua, na mídia, então parte-se do pressuposto de que essas convenções sociais podem ser transformadas, ou seja, discutidas, criticadas, questionadas, modificadas em busca da equidade social entre homens e mulheres, do ponto de vista do acesso a direitos sociais, políticos e civis. Educadores e educadoras têm a possibilidade de reforçar preconceitos e estereótipos de gênero, caso tenham uma atuação pouco reflexiva sobre as classificações morais existentes entre atributos masculinos e femininos e se não estiverem atentos aos estereótipos e aos preconceitos de gênero presentes no ambiente escolar. (BARRETO; ARAÚJO; PEREIRA, 2009, p. 52)

Por ainda ser um assunto pouco discutido nas escolas, os padrões de gênero contribuem para a prática de vários tipos de *bullying* que estão relacionados com as identidades de gênero, orientação sexual, etnia, e também pessoas com deficiência física.

A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT – muitos/as dos/as quais vivem de maneiras distintas, situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autoculpabilização, auto-aversão. E isso se faz com a participação ou omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do Estado (JUNQUEIRA, 2009, p. 15).

Estas formas de preconceito aumentam a intolerância, gerando violência contra uma pessoa ou um grupo de pessoas, o que faz com que seu desempenho diminua e abandonem os estudos por não se sentirem seguros e representados no ambiente escolar.

Algumas instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) apresentam compromisso na garantia dos direitos fundamentais e contrária a qualquer forma de discriminação e violação dos Direitos Humanos especialmente em espaços educativos.

É na escola que temos uma percepção direta de como nos relacionamos com o mundo, nela aprendemos a interagir com diferentes tipos de pessoas e principalmente saber respeitar o outro independente do sexo, crença, cor ou classe.

[...] A escola tem que ser acolhedora na diversidade de modos de ser que há no mundo, e isso inclui a diversidade religiosa, étnica, cultural, sexual e de gênero. Sexo é apenas um exemplo entre muitos outros, e deve ser discutido à luz do conhecimento científico. Na verdade, quando não se trata do sexo na sala de aula, o resultado é aumentar a gravidez na adolescência, crescerem as doenças venéreas, ocorrer abuso sexual. Quando menos se fala de sexo de forma científica, mais adolescentes tratam dele por sua conta, inclusive nas plataformas sociais. Algumas pessoas dizem que cabe apenas à família abordar esse assunto. É evidente que a família deve educar seus filhos, inclusive falando de sexo e amor. Mas isso não implica proibir a discussão do sexo na escola[...] (RIBEIRO, 2015, s/p).

O papel da escola é primordial para a construção de valores morais dos que ali convivem, que posteriormente irão reproduzir o que lhes foi ensinado, por isso, vemos que o assunto deveria ser mais aprofundado nas escolas e também fora delas.

Entidades como a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) defendem a importância do debate de gênero e orientação sexual na educação, na intenção de construir um ambiente escolar democrático e participativo que lute contra qualquer tipo de discriminação.

2.2. Ideologia de gênero?

Para começar a falar de ideologia de gênero é preciso antes estabelecer alguns limites quanto ao uso desse termo, pois trata-se de um conceito anticientífico, sem respaldo teórico/metodológico que atualmente é

disseminado por alguns representantes políticos, que para manter seus próprios interesses de cunho extremamente conservadores, empregam discursos com a intenção de impedir que temas ligados a sexualidade e desigualdades de gênero penetrem o âmbito educacional.

O conceito da palavra ideologia, que de acordo com os estudos do filósofo Louis Althusser é a relação que existe entre do mundo imaginário e o mundo real, acreditava ser um mecanismo que estabelecia relações de poder social e que mascara a realidade. (ALTHUSSER, 1970). Todavia, é preciso saber também que sexo, gênero e orientação sexual são três conceitos distintos que podem ou não se relacionarem. Como já foi exposto anteriormente, sexo se refere à genitália, o mesmo não determina a identidade de gênero que pode ser masculina, feminina ou não binária. Enquanto que orientação sexual diz respeito ao desejo afetivo-sexual que pode ser hetero, homo, bi ou assexual.

Na nossa cultura a associação entre esses conceitos é feita de forma habitual, assim que o indivíduo nasce ele já é taxado como homem ou mulher, masculino ou feminino. O que a princípio não é um problema e sim uma maneira de distinguir ambos os sexos.

Desde o nascimento, as pessoas são divididas em duas categorias: mulheres ou homens e tratadas/os de forma diferente. Tornam-se portanto desiguais, com maior ou menor variabilidade histórica e cultural dentro de cada grupo e entre os grupos sociais. (CARVALHO, 2017, s/p)

O problema de fato começa quando as expectativas dos padrões de gênero interferem na formação individual de cada indivíduo, pois se esperam comportamentos diferentes e pré-estabelecidos para meninos e meninas. De tal forma que quando os indivíduos não correspondem com esses padrões a eles impostos, eles/elas começam a ser julgados.

Os/as que se rebelam contra a atribuição de gênero, através da aparência e/ou do comportamento, são controlados por leis, pelas religiões e pela psiquiatria e reprimidos, punidos e estigmatizados por pais/mães, professores/as e colegas. (CARVALHO, idem)

A ideologia de gênero, como popularmente é conhecida, é atualmente vista como uma afronta ao modelo heterocisnormativo, que foi ensinado por

várias gerações. Por isso duramente criticado e repudiado por uma grande parcela da sociedade que não conhecem as verdadeiras pautas desse sistema.

No conceito que é popularmente conhecido e disseminado, a ideologia de gênero é vista como uma forma de doutrinação, que induziria a criança a ser homossexual ou transexual e a ter uma iniciação sexual precoce, etc, quando na verdade é exatamente o contrário, pois o propósito de debates sobre questões de gênero visa à igualdade e o respeito, assim como educar para combater abusos sexuais, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, etc.

Este conceito começou a ser massificado após o Plano Nacional de Educação propor debates relacionados às desigualdades de gênero nas escolas e teve grande repercussão negativa por parte conservadora da igreja católica e pela bancada evangélica do congresso nacional. Segundo o deputado Flavinho (PSB-SP) a introdução desse assunto no âmbito escolar vai contra a vontade da maioria e que por isso os assuntos referentes à orientação sexual e diversidade de gênero fossem retirados do decreto 9.005/2017, que diz respeito aos debates de gênero nas escolas.

Em Campina Grande, o projeto de lei nº 582/2017, de autoria do vereador Antônio Pimentel, aprovado pela Câmara Municipal de Campina Grande foi sancionado pelo prefeito Romero Rodrigues e tende a proibir qualquer discussão relativa a tal ideologia de gênero nas escolas municipais da cidade. O projeto tem a intenção de controlar os materiais didáticos e a postura dos professores em sala, que poderão ser multados e suspensos de suas atividades. Tal proposta é antes de tudo inconstitucional tendo em vista que os municípios não detêm competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação, uma vez que esta é competência da União. Fica evidente que tais posturas baseiam-se na moral tradicional religiosa, o que faz com que o preconceito se sobreponha sobre qualquer assunto que afronte o modelo heterocisnormativo que somos condicionados a viver.

Diferentemente do que pensa a grande maioria, a inclusão de debates sobre gênero e sexualidade nas escolas traz mais segurança e garantia de direitos. Pois é a partir de uma educação inclusiva e informativa que teremos

igualdade, respeito e dignidade. Estabelece o art. 13, parágrafo 2, do Protocolo de San Salvador:

Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz.

São iniciativas como essa que devem servir de parâmetros para a discussão de gênero nas escolas, e que devem ser implantadas e divulgadas em todos os estado federativos do país com a finalidade de garantir que todos tenham seus direitos assegurados e respeitados.

Nesse contexto, pode-se dizer que "discutir gênero" não é nenhum "bicho de 7 cabeças" ou atentado aos valores humanísticos ou de respeito à dignidade humana. Bem ao contrário, os debates sobre gênero visam incluir sujeitos tradicionalmente excluídos - mulheres, transexuais, bissexuais, lésbicas, assexuais, homossexuais, indígenas, negras e negros - e trazer visibilidade aos mecanismos de opressão a que se encontram sujeitos. Trata-se de uma estratégia que busca justamente a reversão dessas opressões por meio do desvelamento dessas estruturas limitantes. O resultado é a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, voltada para um conceito de todos que realmente seja inclusivo. (GONÇALVES, 2015, s/p).

Ou seja, a discussão sobre gênero e sexualidade nas escolas só tem a somar de forma positiva no ensino brasileiro, mantendo um diálogo livre se achismos e preconceitos e fundamentado em valores ligados a dignidade da pessoa humana.

3. DIREITOS E GARANTIAS

A Declaração Universal dos Direitos do Homem traz em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Este conceito está fundamentado nas ideias de liberdade, igualdade e fraternidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo, afirma que o Estado tem o dever de assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça como valores soberanos. Os tratados e convenções são meios de garantir a consolidação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, estabelecendo uma conexão entre direitos, deveres e garantias.

A Constituição Federal traz diversos dispositivos que tratam dos direitos e garantias fundamentais, dentre eles destaca-se o artigo 5º que versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
(BRASIL, 1988)

A dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional fundamental, não apenas de caráter normativo como também ético e moral. Os valores agregados a este princípio são inerentes a qualquer ser humano, pois como diz o caput do artigo 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, não se pode discriminar alguém por apenas ser ou ter uma característica distinta dos demais. Seja pela sua religião, sua raça, sua identidade, seu gênero ou orientação sexual, não cabendo ao Estado nem a ninguém privar uma pessoa baseado na sua própria vivência, pois fazendo isso está ferindo sua autonomia enquanto cidadão livre.

O direito se apresenta como uma forma de garantir que nossos direitos não sejam violados, e ser forem, que aplique-se algum tipo de sanção ou punição contra quem ofendeu a dignidade de alguém. Além disso, ele regula as relações humanas pois quando assume o papel de punir, esta mostrando à sociedade quais ações são permitidas e quais não são.

Isso reflete diretamente sobre como cada sociedade molda sua cultura, hoje vemos o surgimento de vários movimentos sociais ganhando força contra vários tipos de preconceito e isso mostra o processo de evolução pelo qual estamos passando.

Os valores que adquirimos ao longo da vida, sejam eles políticos, religiosos e familiares, representam o que somos e a maneira como agimos em sociedade e muitas vezes por hábito e/ou costumes enraizados praticamos ou sofremos algum tipo de discriminação e/ou intolerância. Por isso precisamos conhecer e entender sobre nossos direitos, para que possamos nos defender e defender o próximo quando algo não estiver certo.

3.1. Identidade de gênero e direito ao nome

Sabemos que o nome é nosso identificador social. É através dele que somos reconhecidos por outros indivíduos e pelo qual nos tornamos titulares de alguns direitos, como por exemplo; ter uma certidão de nascimento, título de eleitor, comprovante de residência, entre outros.

Quando pensamos na população trans encontramos certos impasses em relação a concessão de um ou mais desses direitos, simplesmente porque o nome que escolhem para si é negado. Assim como o gênero, o nome representa nossa identidade pois são características que nos tornam únicos.

Dispõe o art 16 do Código Civil, Lei 10406/02: que “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.” No caso das pessoas trans, ter seu nome social reconhecido e respeitado de acordo com sua identidade de gênero ainda é um processo difícil, pois apesar de hoje ser possível a retificação nos registros civis, a grande maioria da população não respeita ou sequer tem conhecimento de como deve ser feita a dissociação entre o nome que foi atribuído ao nascer e o que foi adotado pela pessoa trans.

O nome social é aquele pelo qual as travestis, as mulheres transexuais e os homens trans preferem ser chamados(as), cotidianamente, refletindo sua identidade de gênero, em contraposição aos nomes de registro civil determinados no nascimento, com os quais não se identificam. A identificação pelo nome social é um direito garantido no SUS desde 2009

pela Carta de Direitos dos Usuários do SUS (Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).

Como já foi citado anteriormente, existe o decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis no âmbito nacional. Esse instrumento é de suma importância para a população trans pois permite que os órgãos públicos adotem medidas para a inclusão no nome social em cadastros, formulários, prontuários, assim como proíbe expressamente o uso de termos pejorativos para se referir a pessoas trans e travestis.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (BRASIL, 2016)

Outro ponto que deve ser destacado diz respeito ao provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça, o qual diz que qualquer pessoa maior de 18 anos, habilitada à prática de atos da vida civil pode requerer a alteração e averbação do prenome e gênero nos registros de nascimento e casamento diretamente no cartório, sem a necessidade de uma decisão judicial ou realização de cirurgia de redesignação sexual. Para isso, basta que o(a) requerente apresente os documentos exigidos no art. 4º, § 6º do referido provimento.

Art. 1º Dispor sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida. (CNJ, 2018)

Iniciativas como essas são basilares na construção de uma sociedade justa e igualitária, e possibilitam uma melhor inserção dessas pessoas no

convívio social, pois além de permitirem que uma pessoa se apresente como ela se reconhece, permite também que outras pessoas respeitem sua existência.

3.2. Representatividade política

Como os debates de gênero vem ganhando mais espaço nos meios de comunicação atualmente, não podemos deixar de falar sobre o aumento significativo de pessoas LGBTQs no cenário político nacional.

Nas eleições desse ano tivemos 53 candidaturas de pessoas trans, número nove vezes maior do que no pleito de 2014. Os dados são da ANTRA, e mostram que uma candidata concorre ao senado, 17 concorrem a deputada federal, 33 a deputada estadual e 2 a deputada distrital.

Já no primeiro turno das eleições, enquanto o país está passando por um combate na disputa presidencial que envolve o fanatismo e a revolta como principais motivadores para a escolha do próximo presidente do Brasil, em São Paulo, Erica Malunguinho da Silva é eleita a primeira deputada transgênera do estado, Erica, mulher trans, negra e nordestina é a primeira pessoa transgênera que consegue uma vaga na Assembleia Legislativa Paulista em mais de 180 anos. Uma de suas propostas foi trabalhar nas questões de direitos estruturais à população trans e aprimorar dispositivos de inclusão no mercado de trabalho.

Assim como Erica Malunguinho, Erika Hilton, também mulher trans foi eleita como uma das nove integrantes da Bancada Ativista do poder legislativo. Erika se apresenta como defensora do direito à vida, dignidade e direitos sociais e humanos para pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão. Além de Erica e Erika, outras sete mulheres trans não eleitas concorreram para cargos de deputada estadual e federal, com propostas relacionadas a diversidade e representatividade na política atual.

Em Pernambuco surgiu o Projeto Juntas que trata-se de um projeto onde cinco mulheres, incluindo a advogada Robeyonce (mulher trans) apresentaram candidatura coletiva para uma vaga de co-deputada estadual na Assembléia Legislativa de Pernambuco, sua principal pauta é a participação de mulheres

na política que apesar de serem a maioria da população, tem baixa colocação no mandato de cargos públicos, além de questões relativas a educação, trabalho, moradia, e direitos referentes a comunidade LGBT.

É importante destacar essas mulheres, pois se hoje temos candidatas trans concorrendo na política é porque estamos conquistando mais espaço e quebrando barreiras que antes seriam inimagináveis de se romperem, e essas conquistas são fruto das diversas lutas travadas dia a dia de pessoas que apenas querem ser ouvidas e respeitadas como qualquer cidadão.

3.3. Políticas públicas e diversidade sexual

Políticas públicas são um conjunto de ações e/ou programas desenvolvidas pelo Estado a fim de garantir e assegurar direitos, que podem estar sendo violados contra um determinado grupo social. Segundo Maria Paula Dallari Bucci, políticas públicas refere-se à relação entre a política e a ação do poder público e define também como um mecanismo interdisciplinar, pois abrange o âmbito das ciências políticas, da administração pública e do direito:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2006, p. 39).

Portanto o Direito atua nas relações entre os poderes legislativo e executivo e a administração pública na medida em que estabelece regras relacionadas aos interesses do Estado, este tendo o dever de elaborar as políticas públicas necessárias visando o bem estar social respeitando os direitos fundamentais.

À política compete vislumbrar o modelo, contemplar os interesses em questão, arbitrando conflitos, de acordo com a distribuição do poder, além de equacionar a questão do tempo, distribuindo as expectativas de resultados entre curto, médio e

longo prazos. Ao direito cabe conferir expressão formal e vinculativa a esse propósito, transformando-o em leis, normas de execução, dispositivos fiscais, enfim, conformando o conjunto institucional por meio do qual opera a política e se realiza seu plano de ação (BUCCI, idem, p. 37).

Ainda não temos hoje leis que criminalizem práticas discriminatórias, como a homofobia e a transfobia, mas com o apoio de entidades como a Aliança Nacional LGBTI, a OAB, e alguns movimentos sociais, tem-se buscado meios de combater com a violência e o preconceito contra a população LGBTI.

A Aliança Nacional LGBTI apresenta políticas públicas que defendem os direitos humanos e a cidadania LGBTI, através do Advocacy, uma prática política que tem por finalidade destinar recursos e criar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneras, transexuais e intersexuais (LGBTI+).

O estatuto da diversidade sexual e de gênero é um projeto de lei proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que tem fundamento na igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana sem qualquer tipo de discriminação da população LGBTI.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais para a interpretação e aplicação deste Estatuto: I - dignidade humana, vedada qualquer conduta no sentido de tratar de forma diferenciada pessoas em razão de sua orientação ou de identidade gênero; II - igualdade e respeito à diversidade, garantindo igual respeito e consideração; III - livre orientação sexual e identidade de gênero, como direito à autonomia privada; IV - reconhecimento da personalidade de acordo com a identidade de gênero ou a orientação sexual autoatribuída pela pessoa; V - convivência comunitária e familiar; VI - liberdade de constituição de família; VII - liberdade de constituição de vínculos parentais; VIII - respeito à intimidade, à privacidade e à autodeterminação; IX - direito fundamental à felicidade, vedada qualquer prática que impeça a pessoa de reger sua vida conforme a orientação sexual ou identidade de gênero autoatribuída, real ou presumida.

O Estatuto da Diversidade Sexual E Gênero além dos princípios traz normas de natureza civil e penal, que asseguram uma série de prerrogativas e direitos a homossexuais, lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais. Do mesmo modo impõe o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e criminaliza a homofobia, além de apontar políticas públicas de inclusão. (DIAS, ET/AL, 2017 s/p)

De acordo com os idealizadores do projeto, fazer com que seja aprovado não será uma tarefa fácil, tendo em vista que até os dias atuais nenhum projeto com essa temática foi levado à votação no Brasil.

Nas palavras de Maria Berenice Dias:

Nada há de mais perverso do que condenar alguém à invisibilidade. Tanto é assim que a indiferença, ignorar a existência, é a forma de maltratar alguém. É o que acontece com gays, lésbicas bissexuais, travestis e transexuais deste país. Como não existe uma legislação que reconheça seus direitos e criminalize os atos homofóbicos de que são vítimas, estão à margem do sistema jurídico e tornam-se reféns de toda a sorte de violência e agressões. E isso que se vive em um Estado que se diz democrático e de direito, cuja Constituição assegura a todos o respeito à dignidade, o direito à liberdade e a igualdade. (DIAS, 2013, s/p)

A Política Nacional de Saúde Integral LGBT implantada pela portaria nº 2.836/11 tem o objetivo de promover a saúde integral à população LGBT sem discriminações e preconceitos. Assim como, contribuir na redução das desigualdades.

A Política LGBT tem como marca o reconhecimento dos efeitos da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da população LGBT. Suas diretrizes e seus objetivos estão, portanto, voltados para mudanças na determinação social da saúde, com vistas a redução das desigualdades relacionadas a saúde destes grupos sociais. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p.4)

Diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral LGBT:

I - respeito aos direitos humanos LGBT contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das homofobias, como a lesbofobia, gayfobia, bifobia, travestifobia e transfobia, consideradas na determinação social de sofrimento e de doença;

II - contribuição para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBT por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de educação, trabalho, segurança;

III - inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação, implementação de outras políticas e programas voltados para grupos específicos no SUS, envolvendo orientação sexual, identidade de gênero, ciclos de vida, raça-etnia e território;

IV - eliminação das homofobias e demais formas de discriminação que geram a violência contra a população LGBT no âmbito do SUS, contribuindo para as mudanças na sociedade em geral;

V - implementação de ações, serviços e procedimentos no SUS, com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica relativos às pessoas transexuais e travestis;

VI - difusão das informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação, em todos os níveis de gestão do SUS;

VII - inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS, incluindo os trabalhadores da saúde, os integrantes dos Conselhos de Saúde e as lideranças sociais;

VIII - produção de conhecimentos científicos e tecnológicos visando à melhoria da condição de saúde da população LGBT;

IX - fortalecimento da representação do movimento social organizado da população LGBT nos Conselhos de Saúde, Conferências e demais instâncias de participação social. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p.15)

Em 2004 foi implantado o programa “Brasil sem Homofobia” que combate à violência e a discriminação contra a população LGBT através de políticas públicas, programas e ações sociais que proporcionem a igualdade no acesso e atendimento nos serviços públicos. No que diz respeito à saúde podemos destacar alguns marcos importantes como:

- Constituição do Comitê Técnico de Saúde da População GLTB, em 2004, com vistas à construção de uma política específica para o SUS. A partir da aprovação e publicação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, em 2011, esse Comitê foi redefinido por meio da Portaria nº 2.837, de 1º de dezembro de 2011, passando a ser denominado Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT;
- Inclusão de representação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 2006;
- Inclusão da orientação sexual e identidade de gênero na análise de Determinantes Sociais de Saúde por meio de deliberação aprovada na 13ª Conferência Nacional de Saúde, em 2007;
- Criação da Comissão Intersetorial de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CISPLGBT) no CNS, por meio da Resolução nº 410, de 12 de fevereiro de 2009 e a reestruturação dessa Comissão pela Resolução nº 470, de 07 de agosto de 2013;
- Criação dos Comitês Técnicos Estaduais de Equidade em Saúde, com representação LGBT, nos estados do Rio Grande

do Norte, Sergipe, Piauí, Espírito Santo, Mato Grosso e Maranhão;

- Criação dos Comitês Técnicos Estaduais de Saúde LGBT nos estados de Pernambuco, Goiás, Paraíba, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia e Pará. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2017, s/p)

O Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT segundo o Ministério da Saúde:

Tem como objetivo apresentar estratégias para as gestões federal, estadual e municipal, no processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, p. 27).

Esse plano foi publicado na resolução nº 2 de 6 de dezembro de 2011 e apresenta quatro eixos direcionados à população LGBT:

- Eixo 1 - acesso da população LGBT à atenção integral à saúde

Ações pactuadas:

1. Qualificação do atendimento adequado à população LGBT, considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT, e as Políticas de Saúde, garantindo a integralidade da atenção.
2. Ampliação do Processo Transsexualizador em mais quatro serviços, em articulação com gestores estaduais e municipais de saúde.

- Eixo 2 - ações de promoção e vigilância em saúde para a população LGBT

Ações pactuadas:

1. Qualificação da violência pela condição de orientação sexual e identidade de gênero no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), por meio de articulação com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para dar visibilidade à violência sofrida pela população LGBT;
2. Qualificação dos indicadores em saúde, considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT, e as Políticas de Saúde.

- Eixo 3 - educação permanente e educação popular em saúde com foco na população LGBT

Ações pactuadas:

1. Inserção das temáticas referentes à saúde LGBT nos processos de educação permanente dos(as) gestores(as) e profissionais de saúde do SUS;

2. Produção de materiais e estratégias educativas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população LGBT;
3. Fomento ao desenvolvimento de pesquisas com foco nas prioridades em saúde da população LGBT;
4. Inserção da temática LGBT no Módulo de Educação a Distância (EAD), para cursos de formação voltados para profissionais de saúde e UnaSUS;
5. Inserção da temática LGBT nos cursos de Educação a Distância (EAD) para conselheiros(as) de saúde e lideranças sociais, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde (CNS);
6. Articulação para garantir que estratégias como o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró-Saúde, o Programa Telessaúde Brasil – Telessaúde e o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET Saúde considerem as questões desta política.
 - Eixo 4 - monitoramento e avaliação das ações de saúde para a população LGBT
O monitoramento e a avaliação ocorrem com base nas ações acima propostas, e no âmbito federal é realizado por meio do E-CAR (Sistema para Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados). O monitoramento e avaliação dessa Política também são feitos por meio do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT do Ministério da Saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, pgs. 28, 29, 30).

O processo transexualizador instituído pelas portarias nº 1.707 e 457 de agosto de 2008, foi ampliado pela portaria nº 2.803/11 e garante o atendimento integral de saúde a pessoas transexuais, desde o respeito ao nome social até a cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social.

Atualmente a cirurgia de readequação sexual é oferecida gratuitamente pelo SUS, mas sabemos que no Brasil, esse sistema é moroso, podendo a pessoa interessada passar anos na fila de espera para ser atendido. E em clínicas particulares o valor desse tipo de cirurgia é muito alto, tendo em vista que muitos não podem arcar com as despesas desse tipo de cirurgia por não estarem inseridas no mercado de trabalho formal.

Este ano a Universidade Estadual da Paraíba, através da PROEX (Pró-reitora de extensão) criou o projeto “Apoio psicológico a pessoas trans: consolidando redes e promovendo ações que minimizem situações de sofrimento social” que oferece apoio psicológico em conjunto para pessoas

trans e travestis de Campina Grande e região. Segundo Pedro Augusto Monteiro, estudante de Psicologia e criador do projeto, a ideia surgiu da necessidade de um serviço gratuito para atender o público trans que sofre rotineiramente com o preconceito e a discriminação.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia, tal projeto tem como objetivo dar suporte a essas pessoas nos processos identitários, bem como promover o bem estar, a qualidade de vida, e no desenvolvimento de estratégias que combatam a transfobia. (UEPB, 2018).

O Governo da Paraíba, recentemente implementou alguns decretos direcionados a população LGBT visando a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas no Estado da Paraíba, a exemplo do Decreto nº 37.943, de 12/12/2017, que dispõe sobre o atendimento de mulheres travestis e transexuais em situação de violência doméstica pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, in verbis:

Art. 1º Compete às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM - apurar crimes de violência doméstica contra mulheres transexuais e travestis, em situação de violência doméstica e familiar, assim definidos na Lei nº 11.340/2006, bem como a adoção das respectivas medidas protetivas, naquilo que competir à autoridade policial, sem prejuízo de suas demais atribuições. Parágrafo único. Nos municípios do Estado da Paraíba onde não há Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, adotar-se-ão os mesmos critérios previstos no caput deste artigo pelas delegacias locais.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – travestis: mulheres que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico;

II – transexuais: mulheres que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.

Art. 3º É assegurado o emprego do tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual, assim definidos na Lei Estadual n.º 10.908/17 (BRASIL, 2017).

O decreto nº 37.944 de 12 de dezembro de 2017 estabelece condutas para o tratamento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, diferenciando cada grupo e apresentando maneiras de como deve ser o tratamento especialmente nos casos de pessoas travestis e transexuais onde deve ser respeitado a sua

identidade de gênero e nome social. Versa também sobre a proibição de qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBT por questões de intolerância e preconceito por parte dos servidores e da administração penitenciária.

Já o decreto nº 37.945 de 12 de dezembro de 2017 diz respeito à proibição a discriminação e preconceito em virtude da orientação sexual ou identidade de gênero e respectivas punições/sanções nos casos que ocorrerem no Estado da Paraíba.

Art. 1º As pessoas jurídicas, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados, no efetivo exercício de suas atividades profissionais, e as pessoas físicas que praticarem atos de discriminação contra cidadãos ou grupos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero ficam sujeitas às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa até o limite de 2.000 (duas mil) UFR/PB;

III – suspensão temporária da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba por 30 (trinta) dias;

IV – cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba. (BRASIL, 2017)

Também foi instituído o decreto nº 37.946 de 12 de dezembro de 2017 Este regulamenta o funcionamento do Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais da Paraíba para atender travestis e transexuais usuárias/os do SUS (Sistema Único de Saúde) na Rede Estadual de Saúde.

Art. 3º Compete ao Ambulatório TT/PB:

I – garantir acompanhamento à saúde de travestis e transexuais que estejam ou desejam inserir-se no processo transexualizador, de acordo com a Portaria n.º 2.803/2013, do Ministério da Saúde;

II – zelar pela excelência no funcionamento e do atendimento humanizado, reconhecendo a Lei 10.908/2017, que garante o tratamento e o uso do nome social por travestis e transexuais, em todos os setores do CHCF;

III – fornecer laudo específico, após o período mínimo de 02 (dois) anos de acompanhamento pela equipe multiprofissional do Ambulatório TT/PB, à/ao transexual e à travesti, com a finalidade de ser apresentado para realização de cirurgias de adequação do seu sexo biológico a sua identidade de gênero, em serviços do SUS ou serviço particular habilitado para a realização desses procedimentos cirúrgicos;

IV – estimular a prática profissional multidisciplinar no CHCF;

V – colaborar com a humanização do atendimento hospitalar;

VI – elaborar Diretrizes clínicas, protocolos e Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio e mantê-lo atualizado. (BRASIL, 2017)

Vale destacar que o ambulatório já existia desde 2013, situado no Complexo Hospitalar Clementino Fraga em parceria com a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana por meio dos Centros de Referência LGBT de João Pessoa e Campina Grande. Desde sua inauguração o ambulatório conta com mais de 5 mil atendimentos e mais de 500 usuários cadastrados, incluindo homens trans, travestis e mulheres trans e oferece serviços nas áreas de endocrinologia, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, urologia, ginecologia e também serviço social. (GOVERNO DA PARAÍBA, 2018).

A prefeitura de João Pessoa – PB junto a Coordenadoria de Promoção à cidadania LGBT e da Igualdade Racial se propôs, através do programa João Pessoa Sem Homofobia, a implementar o Programa Transcidadania, originário do município de São Paulo - SP que tem por objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida para travestis e transexuais em situações de vulnerabilidade. Visando incentivar a educação, a saúde e conseqüentemente a empregabilidade dessas pessoas.

O Transcidadania é um programa da Prefeitura de São Paulo destinado a promover os direitos humanos, cidadania e condições de oportunidades de vida para mulheres transexuais e travestis e homens trans em situação de vulnerabilidade social. O Programa possui como dimensão estruturante o aumento do nível de escolaridade e possibilita condições de autonomia financeira, por meio da transferência de renda condicionada à execução de atividades relacionadas ao Programa. Há formação profissional e formação cidadã. A essas ações soma-se um exercício de aperfeiçoamento institucional, no que tange a qualificação de serviços e equipamentos públicos para atendimento qualificado e humanizado desta população. (CONCILIO, AMARAL, SILVEIRA, 2017, p. 26).

O Programa Transcidadania – JP conta com uma equipe formada por assistente social, psicóloga e assessoria jurídica, além de oferecer serviços de habitação, empregabilidade e cursos profissionalizantes. Descreve também quais são os objetivos e as dificuldades pelas quais a população travesti e transexual enfrentam. Dentre eles podemos destacar como sendo objetivos principais, a formação e preparação profissional e a elevação da escolaridade.

E como principais dificuldades, a transfobia, a prostituição como única alternativa de sobrevivência e o processo transexualizador clandestino.

A cidadania é uma conquista do Estado democrático de direito que distribui de forma igualitária os direitos civis, políticos e sociais das pessoas, de forma isonômica, visando ofertar uma proteção plena, sem distribuir qualquer privilégio em separado a quem quer que seja, erigindo o *status civitatis* em toda sua dimensão. (OLIVEIRA JUNIOR, 2015, s/p)

Neste ano de 2018 tivemos uma conquista no que diz respeito às políticas públicas voltadas ao público LGBT em Campina Grande, foi inaugurado o Centro Estadual dos Direitos de LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia (Espaço LGBT – Luciano Bezerra Vieira) que funciona conjuntamente com Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes. O espaço atua de forma a promover a cidadania e os direitos humanos da população LGBT, assim como promove ações de enfrentamento a LGBTfobia, discriminação por orientação sexual e a identidade de gênero.

O espaço também oferece diversos serviços como o atendimento jurídico, nas esferas penal, cível, trabalhista e de família, incluindo os casos de adoção, casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo. Também oferece atendimento psicológico para pessoas trans e travestis incluindo terapia antes e depois da cirurgia de mudança de sexo.

O trabalho maior do espaço é voltado para oferecer apoio as pessoas transexuais que estão passando pela transição de gênero e buscam o local, para saber os procedimentos que devem ser feitos, desde a mudança do nome até a cirurgia, onde nesses casos são encaminhadas ao Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais (Ambulatório TT), implantado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB).

Outra medida importante tomada pelo Governo da Paraíba foi o decreto da Lei nº 7.309 de 10 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº 10.909 de 08 de junho de 2017 que proíbe a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual e da identidade de gênero no Estado da Paraíba que traz em seus artigos, as ações discriminatórias bem com as sanções aplicáveis nos casos previstos que pode chegar a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba e quando relacionadas a atos violentos ou motivadas por questões raciais, religiosas, políticas, condição

social ou econômica a multa será triplicada até o limite previsto em lei. Fala ainda expressamente sobre qualquer pessoa poder fazer um requerimento por escrito para abertura do processo administrativo, mesmo que o requerente não tenha sido a pessoa prejudicada pelo ato discriminatório.

Outra lei importante se ser destacada é a lei 10.895 “lei dos cartazes” como é conhecida, que obriga aos comerciantes da Paraíba, a colocar cartazes nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando sobre a Lei Estadual nº 7.309/2003.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto no decorrer do trabalho, podemos perceber que alguns direitos básicos e fundamentais ainda estão sendo violados e desrespeitados por uma parte da sociedade que, por ignorância ou movidos pelo ódio, demonstram atitudes discriminatórias e ilegais contra a população LGBT, especialmente contra a pessoa transexual, que recorrentemente ganham os noticiários em situações vexatórias ou de violência.

Como foi citado ao longo da pesquisa, ainda não temos hoje uma lei específica que criminalize atos de transfobia e talvez por esse descuido muitos agressores se sintam protegidos e manifestem atos de violência porque sabem que a impunidade será garantida. Por isso, medidas de proteção são de extrema importância, para que essas pessoas não sejam mais vistas ou tratadas com desrespeito.

É dever de todos contribuir para uma sociedade justa, harmônica e pacífica, mas na prática isso não acontece devido a violência e a criminalidade constante. Se temos hoje conquistas no que diz respeito aos direitos de pessoas LGBTs é porque muito se lutou e por vezes muito sangue foi derramado para que algumas medidas fossem tomadas. Se por um lado estamos evoluindo, por outro estamos retroagindo.

O apelo que se faz é que o poder público incentive, produza e assegure as políticas públicas de educação e proteção necessárias para que essa realidade mude, assim como dar continuidade e garantir a plena eficácia das já existentes, pois como podemos perceber ao final da pesquisa, no Estado da Paraíba já existem políticas públicas voltadas para a cidadania das pessoas LGBT.

A proteção jurídica que deve ser feita a essas pessoas, deve-se ao fato de que determinados grupos LGBTs, sempre são alvos de algum tipo de discriminação ao longo da vida, fazendo com que sua convivência e sua participação política e social seja negada por outras classes privilegiadas que se colocam em superioridade aos demais, fazendo com que essas pessoas se tornem invisíveis na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA NACIONAL LGBT. Disponível em: <http://aliancalgbti.org.br/sobre/>
Acesso em 28 de Novembro de 2018.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado.** Editorial Presença, Lisboa, 1970.

ANTRA, **Mapas dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017.** Brasil, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2018.

BARRETO, Andreia. ARAÚJO, Leila. PEREIRA, Maria Elisabete. **Gênero e Diversidade na Escola. Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais.** Livro Conteúdo, 2009.

BORRILLO, Daniel. **O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei.** Meritum – Belo Horizonte, 2010.

BORRILLO, Daniel. **Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero.** Gênero, sexualidade e direitos humanos, May 2015, Porto Alegre, Brazil.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 29 de Novembro de 2018.

BRASIL, **DECRETO Nº 37.943 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

BRASIL, **DECRETO Nº 37.944 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

BRASIL, **DECRETO Nº 37.945 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.** Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

BRASIL, **DECRETO Nº 37.946 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/12/Diario-Oficial-13-12-2017.pdf> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

BRASIL. **LEI nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BRASIL. **PROVIMENTO nº 73 DE 28 DE JUNHO DE 2018**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503> Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26579652_RESOLUCAO_N_12_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2015.aspx Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BRASIL, **ORIENTAÇÃO CONJUNTA – 02/2017–SUED/SEED**. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/orientacoes/2017/orientacao022017_sued_seed.pdf Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BRASIL, **Resolução do Conselho Nacional de Combate à discriminação e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT nº 11/2014**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_26579640_RESOLUCAO_N_11_DE_18_DE_DEZEMBRO_DE_2014.aspx Acesso em 28 de Novembro de 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**, Civilização brasileira, 2010. Disponível em: www.ensaiosdegenero.wordpress.com

CAMBAÚVA, Fernanda Darcie. **Diversidade sexual e identidade “trans”: modificação do prenome e adequação do estado sexual como proteção jurídica à identidade de gênero**. Revista Liberdades, Ed nº 23, 2016.

CANCIAN, Renato. **Feminismo: Movimento surgiu na Revolução Francesa**. 2016. Disponível em:

<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/feminismo-movimento-surgiu-na-revolucao-francesa.htm> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

CARVALHO, Maria Eulina P. de. **Gênero: O que é e o que não é ideologia**. NIPAM, Centro de Educação, UFPB, 2017.

CHANTER, Tina. **Gênero: conceitos-chave em filosofia**. Trad. Vinicius Figueira. Porto Alegre, ArtMed, 2011.

CONCILIO, Isabela Leite. Amaral, Marcos. SILVEIRA, Paula Morena. **Transcidadania Práticas e Trajetórias de um Programa Transformador**. São Paulo, 2017.

COTRIM, Gilberto. **História Global – Brasil e Geral – volume único**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html Acesso em 28 de Novembro de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Estatuto da Diversidade Sexual**. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_609\)estatuto_da_diversidade_sexual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_609)estatuto_da_diversidade_sexual.pdf) Acesso em 28 de Novembro de 2018.

FREITAS, Fábio F.B. de. CAP. 11- **A QUESTÃO DEMOCRÁTICA E OS DIREITOS HUMANOS: ENCONTROS, DESENCONTROS E UM CAMINHO**. In. TOSI, Giuseppe (org.). DIREITOS HUMANOS: História, teoria e prática. João Pessoa Editora UFPB 2004.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Por que precisamos discutir gênero nas escolas?** Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/281461541/por-que-precisamos-discutir-genero-nas-escolas> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

GOVERNO DA PARAÍBA, **MS habilita Clementino Fraga para procedimento transexualizador**. 2018. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/projeto-da-uepb-abre-inscricoes-para-apoio-psicologico-a-pessoas-trans-e-travestis-de-campina-grande-e-regiao/> Acesso em: 01 de Dezembro de 2018.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**. Grupo Ânima Educação, Belo Horizonte, 2014.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Antropologia em Primeira Mão, PPGAS/UFSC, Florianópolis, 1998.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e Termos**. Publicação Online, Brasília, 2012.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Diversidade Sexual na Educação: Problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª edição, São Paulo, Atlas, 2003.

LINS, Beatriz Accioly. MACHADO, Bernardo Fonseca. Escoura, Michele. **Diferentes, não desiguais. A questão de gênero nas escolas**. Reviravolta, São Paulo, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Teoria Queer – Uma política pós-identitária para a educação**. Estudos Feministas, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília – DF, 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. 2017. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/component/content/article/41380-gays-lesbicas-bissexuais-travestis-e-transexuais> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Sexual and Reproductive Health**. WHO, 2006. Disponível em: http://www.who.int/reproductivehealth/topics/sexual_health/sh_definitions/en/ Acesso em: 28 de novembro de 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, Eudes Quintino de. **Bolsa Transcidadania**. 2015. Disponível em: <https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/166360322/bolsa-transcidadania> Acesso em 29 de Novembro de 2018.

PETRY, Analídia Rodolpho. MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. **Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa**. Textos e Contextos, Porto Alegre, 2011.

RIBEIRO, Renato Janine. **“Não existe ideologia de gênero no MEC”** Disponível em: <https://www.cpp.org.br/informacao/noticias/item/4412-nao-existe-ideologia-de-genero-no-mec-afirma-ministro> Acesso em 28 de Novembro de 2018.

RUBIN. Gayle S. **O tráfico de mulheres notas sobre a “economia política” do sexo.** Originalmente publicado em Rayna Reiter (org.), *Toward an Anthropology of Women*. New York: Monthly View Press, 1975.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revistando uma trajetória.** Estudos Feministas, Florianópolis, 2004.

SILVINO, Dariana Maria. Henrique, Tázia Renata Peixoto Godim. **A importância da discussão de gênero nas escolas:** uma abordagem necessária. UFMA, 2017.

UEPB. Projeto da UEPB abre inscrições para apoio psicológico a pessoas trans e travestis de Campina Grande e região. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/projeto-da-uepb-abre-inscricoes-para-apoio-psicologico-a-pessoas-trans-e-travestis-de-campina-grande-e-regiao/> Acesso em 01 de Dezembro de 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **DIREITOS HUMANOS: Novas Dimensões e Novas Fundamentações.** Doutrina Científica, Direito em Debate, 2002.